



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE E ILMA. SECRETÁRIA LEGISLATIVA

PDL 100/2022

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, encaminhado para análise, que *“Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação à Ilustríssima Professora “MARIA ZULEIDE MADEIRO””*.

Este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito em Educação à Ilustríssima Professora “MARIA ZULEIDE MADEIRO”, pelos relevantes serviços prestados à Sorocaba e por dedicar sua vida aos estudos e ao ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. (...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia (fls. 03/04)**:

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º **Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]**: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.394, de 06 de agosto de 2015:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1394, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a **Comenda de Mérito em Educação** "Bicentenário da Escola de Primeiras Letras", a ser concedida a cidadãos e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por relevantes serviços prestados no campo educação.

Art. 2º A Comenda será **proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano**, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo. (g.n.)

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados a educação que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Formalmente, destaca-se que em **conformidade com a norma acima** descrita, a Comenda de Mérito em Educação será concedida às personalidades sorocabanas que se tornem referência pelos relevantes serviços prestados no campo da educação, devendo o PDL de concessão ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado que justifiquem plenamente a concessão da honraria, o que se faz presente no PDL em exame.

Sublinha-se ainda que a Comenda em questão será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade **uma homenagem por Vereador e por ano**, sendo que o **Vereador Autor está propondo a sua primeira Comenda desta honraria neste ano**.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços)**, uma vez que pelo princípio da especialidade, deve se observar o quórum previsto em regra própria para a concessão desta homenagem, conforme art. 2º, caput, do Decreto Legislativo nº 1.394, de 2015.

Ante o exposto, **nada a opor**.

Sorocaba, 25 de outubro de 2022.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos